



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação
Secretaria Geral

ATA DE REUNIÃO

Ata da 2066ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, realizada em 21 de outubro de 2025.

Aos vinte e um dias do mês de outubro, às 10h06 min reuniu-se o Conselho Estadual de Educação, **por meio de videoconferência**, sob a presidência do Conselheiro RICARDO TONASSI SOUTO, estando presentes os Conselheiros, ANA VALENTINA NATAL MEIRELLES, ANDERSON LUIZ BEZERRA DA SILVEIRA, ANGELA MENDES LEITE, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, DIEGO JORGE FERREIRA, HERCULES PEREIRA, JOSÉ ANTÔNIO DE PÁDUA ZAIB, LEANDRO PEREIRA DA FONSECA, LINCOLN TAVARES SILVA, LUCIANA SOARES MARÇAL, LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA, PEDRO AUGUSTO FLEXA RIBEIRO, RAYMUNDO NERY STELLING JUNIOR, RICARDO TONASSI SOUTO, SÔNIA PEGORAL SILVA. AUSENTES OS CONSELHEIROS CONRADO ANTUNES RAUNHEITTI, CLÉBER BITTENCOURT DA SILVA (falta justificada), JHONATAN PACHE FARIA e MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS (falta justificada). **I - ABERTURA DOS TRABALHOS: I.1-** Inicialmente, Presidente Tonassi solicitou que a Secretária Geral declarasse o quórum regimental presente. Em seguida, colocou em pauta a aprovação de duas Atas, a saber: **I.1- Ata da 2064ª Sessão Plenária Ordinária, virtual, realizada em 07 de outubro de 2025, a qual foi aprovada por unanimidade; I.2- Ata da 2065ª Sessão Plenária Ordinária, presencial, realizada em 14 de outubro de 2025, a qual foi aprovada por maioria, com abstenções dos Conselheiros Luiz Henrique Mansur Barbosa, Lincoln Tavares Silva, Hércules Pereira, Luciana Soares Marçal e Diego Jorge Ferreira. II- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA APRECIÇÃO NO PLENO - II.1-** Presidente Tonassi incluiu na pauta do Pleno os pedidos para relatos de urgência de alguns processos aprovados nas Câmaras e na CPLN na presente data. **II.2- ATOS DO PLENO- II.2.1-**

PROCESSO SEI 430001/000906/2023; REQUERENTE: COLEGIO DE APLICACAO FERREIRA DE ALMEIDA - **CAFA** (Mantenedora Cessante/Atual); CENTRO DE ENSINO CAFA TEENS LTDA (Mantenedora Sucessora /Proposta); **SOLICITA TRANSFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**, com fundamento no Art. 6º da Lei Estadual nº 5.427/2009 e no Parecer CEE (N) nº 29/2023;

RELATOR: Conselheiro Lincoln Tavares Silva; **LEITURA DO DESPACHO:** “O presente administrativo (SEI-430001/000906/2023) não atendeu aos critérios mínimos de admissibilidade, visto análise da Assessoria Técnica, index 7252947925. Verificou-se que não existe ato autorizativo 2626, logo o processo perde sua finalidade e objeto frente à Administração Pública Fluminense 272727. Sendo assim, excluo o presente administrativo com base nos termos do artigo nº 50, do capítulo XIV da Lei Estadual nº 5427 de 2009 28 (Lei que regula o Processo Administrativo no Estado do Rio de Janeiro), que trata da extinção do processo, sugerindo o arquivamento e encerramento do feito. Encaminhe-se à Secretaria Geral para as providências de comunicação à SEEDUC e à instituição interessada, e posterior arquivamento do processo.”

II.2.2- PROCESSO SEI 030023/000177/2023; REQUERENTE: Ronaldo de Aguiar Costa;

SOLICITAÇÃO NÃO IDENTIFICADA. “Os documentos anexados referem-se a um “Processo Novo” iniciado por peticionamento eletrônico (Recibo Eletrônico de Protocolo 65312198) pelo próprio Usuário Externo, Ronaldo de Aguiar Costa. A natureza exata do tema ou objeto (Assunto) da petição original não é detalhada nos documentos, aparecendo apenas como “*****”. O peticionamento ocorreu em 14/12/2023.” **RELATOR:** Conselheiro Lincoln Tavares Silva; **LEITURA DO DESPACHO:** “Pelo exposto, e em face da inércia do interessado e do não atendimento dos critérios mínimos de admissibilidade processual, determino a extinção, sem o conhecimento do mérito, do Processo Administrativo SEI 030023/000177/2023, conforme o disposto nos artigos 32 e 50 da Lei Estadual nº 5427 de 2009.” **II.2.3- PROCESSO SEI- 120001/007396/2022;**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL E. P MOREIRA- INSTITUTO MARCOS FREITAS (Mantenedora Cessante/Atual); EDUCANDÁRIO MARCOS FREITAS LTDA (Mantenedora Sucessora /Proposta); **SOLICITA TRANSFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**, com fundamento no Art. 6º da Lei Estadual nº 5.427/2009, e na Deliberação CEE Nº 388/2020, nos termos do Art. 25 sobre transferência de manutenção e do Art. 27 sobre Autorização de Funcionamento. **RELATOR:** Conselheiro Lincoln Tavares Silva; **LEITURA DO DESPACHO:** “O processo administrativo trata, inicialmente, de solicitação de mudança de Entidade Mantenedora, conforme indicado no documento index nº 37427647. Tendo em vista nova solicitação disposta no documento index nº 65426372, manifestando a desistência do pedido por parte da Representante Legal, este processo SEI-120001/007396/2022 perde sua finalidade. Desta forma, determino a a extinção do Processo Administrativo e consequente arquivamento, em consonância com o Art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009.” **II.3- PROCESSO Nº SEI- 030033/003579/2021; REQUERENTE:**

CENTRO EDUCACIONAL AUSTIENSE MENDONÇA ROCHETHI (Mantenedora Cessante/Atual); COLÉGIO AUSTIENSE MENDONÇA ROCHETHI, com o nome fantasia Colégio Austiense

Mendonça Rochethi (Mantenedora Sucessora /Proposta); **RELATOR:** Conselheiro Lincoln Tavares Silva; **SOLICITA TRANSFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**, com fundamento no art. 6º da Lei Estadual nº 5.427/2009, do artigo 24 da Deliberação CEE nº 388/2020, dos artigos 25 e 64 da Deliberação nº 405/2024 e do Parecer CEE (N) nº 29/2023; **VOTO DO RELATOR:** “*Pelo exposto, e, considerando os autos, voto pela transferência de manutenção do Centro Educacional Austiense Mendonça Rochethi, mantido pela Centro Educacional Austiense Mendonça Rochethi, LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 33.220.073/0001-48, localizado na Rua Luiz Marinho Hernandez de Oliveira nº83, Bairro de Austin, Nova Iguaçu, para o Colégio Austiense Mendonça Rochethi, inscrito no CNPJ nº 04.328.437/0001-00, com o nome fantasia Colégio Austiense Mendonça Rochethi, localizado no endereço Rua Luiz Marinho Hernandez de Oliveira nº83, Bairro de Austin, Nova Iguaçu e ainda determino que: 1.O órgão central, no corpo do processo SEI 030033/003579/2021, proceda em ato contínuo a publicação deste parecer, com a emissão do ato de cadastramento da nova entidade mantenedora; 2.Que este parecer, por sua natureza e objetivo, substitua os atos autorizativos anteriores, passando a figurar na documentação escolar como a autorização de funcionamento, em especial nos de conclusão de série, curso e transferência; 3.Que o mantenedor proceda, imediatamente, com o cadastramento da equipe técnico-administrativo-pedagógica, indicando como início da sua atuação o período de validade indicado no corpo do parecer.*” **Parecer aprovado por unanimidade.**

II.4- PROCESSO Nº SEI-

030001/048014/2024; REQUERENTE: PASSO A PASSO CRECHE-ESCOLA S/S LTDA

(Mantenedora Cessante/Atual); **CRECHE ESCOLA PASSO A PASSO LTDA**, com o nome

fantasia Passo a Passo Creche Escola (Mantenedora Sucessora /Proposta); **RELATOR:**

Conselheiro Lincoln Tavares Silva ; **SOLICITA TRANSFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**, com fundamento no art. 6º da Lei Estadual nº 5.427/2009, do artigo 24 da Deliberação CEE nº 388/2020, dos artigos 25 e 64 da Deliberação nº 405/2024 e do Parecer CEE (N) nº 29/2023;

VOTO DO RELATOR: “ *Pelo exposto, e considerando os autos do Processo SEI nº*

030001/048014/2024, voto pela transferência de manutenção da Unidade Escolar Passo a Passo

Creche-Escola, mantida pela Passo a Passo Creche-Escola S/S Ltda, inscrita no CNPJ nº

04.798.190/0001-95, localizada na Rua Fagundes Varela, nº 263, Bairro Ingá, Município de

Niterói/RJ, CEP 24.210- 520, para a Creche Escola Passo a Passo Ltda, inscrita no CNPJ nº

53.183.878/0001-76, com o nome fantasia “Passo a Passo Creche-Escola”, localizada no mesmo

endereço. Determino ainda que: 1. O órgão central, no corpo do Processo SEI nº

030001/048014/2024, proceda em ato contínuo à publicação deste Parecer, com a consequente

emissão do ato de cadastramento da nova entidade mantenedora; 2. Este Parecer, por sua

natureza e objetivo, substitui os atos autorizativos anteriores, passando a figurar na

documentação escolar como ato de autorização de funcionamento, especialmente para fins de

expedição de documentos de conclusão de série, curso e transferência; 3. O novo mantenedor

deverá proceder imediatamente ao cadastramento da equipe técnico administrativo-pedagógica,

indicando o início de suas atividades a partir da data de vigência deste Parecer.” **Parecer** **aprovado por unanimidade.** **II.5- PROCESSO Nº SEI- 030023/000075/2022; REQUERENTE:** FAE E LAMARI PRÓTESE DENTARIA LTDA (Mantenedora Cessante/Atual); INSTITUTO ODONTOLÓGICO PROTEC LTDA, com o nome fantasia PROTEC (Mantenedora Sucessora /Proposta); **RELATOR:** Conselheiro Luiz Henrique Mansur Barbosa ; **SOLICITA TRANSFERÊNCIA DE MANUTENÇÃO, com fundamento no art. 6º da Lei Estadual nº 5.427/2009, do artigo 24 da Deliberação CEE nº 388/2020, dos artigos 25 e 64 da Deliberação nº 405/2024 e do Parecer CEE (N) nº 29/2023; VOTO DO RELATOR:** “ *Pelo exposto, e, considerando os autos, voto pela transferência de manutenção da PROTEC ESCOLA DE PRÓTESE, localizado na Rua Barão de Miracema, 428 – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ- CEP: 28.030- 362, mantida pelo FAE E LAMARI PRÓTESE DENTARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.202.513/0001-18, para INSTITUTO ODONTOLÓGICO PROTEC LTDA, com o nome fantasia PROTEC, inscrito no CNPJ nº 44.194.142/0001-02, localizado na Rua Barão de Miracema, 428 – Centro - Campos dos Goytacazes/RJ- CEP: 28.030- 362, estado do Rio de Janeiro e ainda determino que: 1. O órgão central, no corpo do processo SEI- 030023/000075/2022 proceda em ato contínuo a publicação deste parecer, com a emissão do ato de cadastramento da nova entidade mantenedora; 2. Que este parecer, por sua natureza e objetivo, substitua os atos autorizativos anteriores, passando a figurar na documentação escolar como a autorização de funcionamento, em especial nos de conclusão de série, curso e transferência; 3. Que o mantenedor proceda, imediatamente, com o cadastramento da equipe técnico-administrativo-pedagógica, indicando como início da sua atuação o período de validade indicado no corpo do parecer.*” **Parecer** **aprovado por unanimidade.** **II.6- ATO DO PLENO - PROCESSO SEI E-03/012/3141/2017; REQUERENTE: COOGIE-SEEDUC ; DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE** na expedição de documentos do Curso Técnico em Enfermagem, da Escola Técnica de Enfermagem Santa Terezinha, localizada na Av. Raul Veiga, nº 186 – Centro- Município de Cordeiro – RJ. **RELATOR:** Conselheiro Hércules Pereira; **LEITURA DO DESPACHO:** “*EXTINGUE-SE o PROCESSO nº SEI - E- 03/012/3141/2017, conforme disposto no Artigo 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, considerando que a irregularidade foi sanada, as documentações concluídas e as exigências cumpridas.*” **III. ASSUNTOS GERAIS: III.1-** Presidente Tonassi destacou o teor do Decreto de 16 de outubro de 2015, tendo em vista o que consta do **Processo nº SEI-260002/006446/2025**, o qual **DESIGNOU**, nos termos da Lei nº 3.155, de 29.12.1998 e suas alterações, e da Lei nº Estadual nº 6.864, de 15 de agosto de 2014, **MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA**, para, na qualidade de representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME RJ, integrar o Conselho Estadual de Educação - CEE, da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada pela Conselheira Stella Magaly Salomão Correa; Informou que a posse da conselheira supracitada ainda será marcada. **III.2- PROCESSOS SORTEADOS:** Presidente Tonassi procedeu a leitura do inteiro teor da **ATA DE SORTEIO nº 006/2025 PARA DISTRIBUIÇÃO DOS**

PROCESSOS nos seguintes termos: “Considerando os termos da Portaria CEE nº 3.780 de 26 de outubro de 2020, **foi realizado dia 14 de outubro de 2025**, no espaço deste CEE, o sorteio de processos a serem analisados pelos Conselheiros. Os processos foram sorteados de maneira randômica através do site <http://www.random.org>, de modo a preservar a impessoalidade do procedimento e a proporcionalidade de distribuição entre os mesmos, constando abaixo os resultados apurados:

III.2.1- PROCESSO Nº SEI E 03/012/608/2016 (foi digitalizado e inserido no SEI com o número 030043/000880/2020); INTERESSADO: INTELECTOS – Centro de Formação Profissional; RELATOR: Conselheiro(a) Antônio Rodrigues da Silva;

III.2.2 - PROCESSO Nº SEI E-03/007/6126/2017 e o Processo Relacionado: E 03/007/3269/2016; INTERESSADO: COLÉGIO LEOPOLDINENSE ; RELATOR(A): Conselheiro(a) Sônia Pegoral Silva;

III.2.3- PROCESSO Nº SEI E 03/023/38/2019; INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA STATUS ; RELATOR(A): Conselheiro(a) Ângela Mendes Leite;

III.2.4 - PROCESSO Nº SEI E 03/015/2237/2016 ; INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO FARIA BRITO; RELATOR(A): Conselheiro(a) Luciana Soares Marçal;

III.2.5 - PROCESSO Nº SEI 430001/004062/2023 (e o processo relacionado SEI 430001/001535/2025) ; INTERESSADO: INSTITUTO STELLA ALMEIDA; RELATOR(A): Conselheiro(a) Jhonatan Pache Faria;

III.2.6 - PROCESSO Nº SEI E-03/010/157/2017 ; INTERESSADO: ANGELUS CURSO ; RELATOR(A): Conselheiro(a) Conrado Antunes Raunheitti;

III.2.7 - PROCESSO Nº SEI 030001/048010/2024; INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MEIRELES MACEDO; RELATOR(A): Conselheiro(a) Luiz Henrique Mansur Barbosa;

III.2.8 - PROCESSO Nº SEI 030034/005309/2023; INTERESSADO: JARDIM DE INFÂNCIA SININHO ENCANTADO; RELATOR: Conselheiro Pedro Augusto Flexa Ribeiro;

III.2. 9 - PROCESSO Nº SEI 030030/001102/2020; INTERESSADO: POLO ESTRELA DE ENSINO; RELATOR: Conselheiro Leandro Pereira Fonseca;

III.2.10 - PROCESSO Nº SEI 430001/001252/2024; INTERESSADO: JARDIM ESCOLA SONHO MEU S/S LTDA ; RELATOR(A): Conselheiro(a) Cléber Bittencourt da Silva;

III.2.11 - PROCESSO Nº SEI 260002/005917/2025; INTERESSADO: UENF; RELATOR: Conselheiro(a) Hércules Pereira;

III.2.12- PROCESSO Nº SEI E 03/023/100032/2018; INTERESSADO: Colégio de Aplicação Dom Hélder Câmara; RELATOR: Conselheiro Diego Ferreira;

III.2. 13 - PROCESSO Nº SEI 030003/000029/2025; INTERESSADO: Fundação de Educação Profissional e Tecnológica, Amparo à Pesquisa, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sócio Econômico de TANGUÁ; RELATOR: Conselheiro Ricardo Tonassi Souto;

III.2. 14- PROCESSO Nº SEI 030001/044966/2024; INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL ELENICE FIGUEIREDO; RELATOR: Conselheiro Luiz Henrique Mansur Barbosa;

III.2.15 - PROCESSO Nº SEI 030001/099169/2025; INTERESSADO: SEEDUC; RELATOR(A): Conselheira Ana Valentina Meirelles;

III.2.16 - PROCESSO Nº SEI 030003/000094/2025; INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO (Escola do MP); RELATOR: Conselheiro José Antônio de Pádua Zaib;

III.2. 17 - PROCESSO Nº SEI 030023/000080/2022; INTERESSADO:

PRISMA COLÉGIO; **RELATORA:** Conselheira Maria Celi Chaves Vasconcelos; **III.2. 18 - PROCESSO Nº SEI 030003/000105/2024; INTERESSADO:** ESCOLA TÉCNICA SAN MARINO; **RELATOR:** Conselheiro Lincoln Tavares Silva. **III.3-** Presidente Tonassi informou que os conselheiros Cléber Bittencourt da Silva e Maria Celi Chaves Vasconcelos justificaram a ausência na presente reunião. **IV-** Nada mais havendo a tratar, Presidente Tonassi agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 10h30 min. E, para constar, eu, Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente por mim e pelo Senhor Presidente, depois de aprovada por unanimidade pelo Colegiado na reunião do dia 28/10/2025.

ANA CAROLINA ROZENDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Geral

(assinado eletronicamente)

RICARDO TONASSI SOUTO

Presidente do Conselho Estadual de Educação

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral**, em 30/10/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TONASSI SOUTO, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117815357** e o código CRC **C9C2396F**.